



MENSAGEM Nº 051/2025

Ref. Projeto de Lei nº 051/2025

Assunto: Institui o benefício de vale-alimentação aos servidores temporários do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação aos servidores contratados por tempo determinado no âmbito do Município São Bento do Sul, conforme autoriza a legislação vigente.

Trata-se de medida que visa promover o reconhecimento e a valorização desses profissionais, que, mesmo em caráter temporário, desempenham papel essencial no funcionamento dos serviços públicos e na manutenção da qualidade do atendimento prestado à população.

A concessão do auxílio-alimentação é um avanço importante na política de gestão de pessoas do Município, especialmente porque contempla uma categoria de servidores que, até o momento, não era alcançada por este tipo de benefício. A iniciativa representa um primeiro passo na construção de um ambiente de trabalho mais justo, digno e equilibrado.

Importante destacar que os valores estabelecidos estão adequados às diferentes cargas horárias previstas nos contratos temporários, garantindo proporcionalidade e coerência na aplicação do benefício.

Cumpre esclarecer, ainda, que o auxílio-alimentação previsto nesta proposta não se confunde com o vale-alimentação concedido aos servidores efetivos do Município, uma vez que os regimes jurídicos de contratação são distintos. Assim, a vedação à equiparação de benefícios entre servidores efetivos e temporários se mostra necessária, evitando-se interpretações equivocadas que possam gerar conflitos ou encargos indevidos à Administração Pública.

Cumpre esclarecer que as ações governamentais devem ser feitas com responsabilidade e prudência. Possuímos atualmente 441 (quatrocentos e quarenta e um) profissionais temporários. Por este motivo, destaca-se que este projeto constitui uma medida inicial, que poderá ser revista e aperfeiçoada ao longo do tempo, conforme a capacidade orçamentária do Município e as demandas identificadas na prática administrativa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício dos servidores temporários e, sobretudo, da boa prestação dos serviços públicos à comunidade.

735 / 2025

CBSS 10/04/2025 10:09

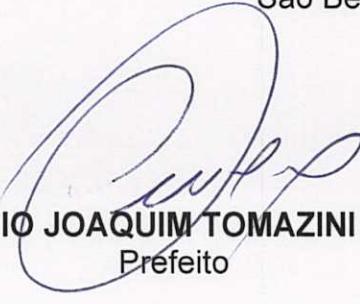


Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 051/2025



São Bento do Sul, 9 de abril de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


SUZANA B. KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores contratados por tempo determinado (ACTs), nos termos da legislação municipal vigente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores temporários, observada a jornada de trabalho contratada, nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada mensal de 200 (duzentas) horas;

II – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas;

III – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para jornada mensal de 100 (cem) horas.

§1º O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês em caso de faltas, observadas as disposições legais.

§2º Em caso de contrato de trabalho que ultrapasse um ano, tendo o servidor temporário direito a férias, fica suspenso o pagamento do vale-alimentação no período de gozo.

§3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração, nem será considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem, adicional ou gratificação.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é exclusivo aos servidores contratados por tempo determinado por meio de processo seletivo, não se confundindo com o vale-alimentação concedido aos servidores efetivos do Município.

§1º Em razão das diferenças de regime jurídico e de vínculo funcional, é vedada qualquer equiparação entre o auxílio-alimentação instituído por esta Lei e o benefício concedido aos servidores efetivos.

§ 2º O disposto nesta Lei não gera direito adquirido ou expectativa de equiparação entre os regimes de contratação ou seus respectivos benefícios.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

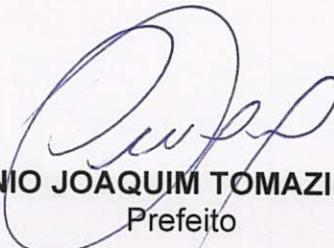
Art. 5º Eventual reajuste no valor do auxílio alimentação será realizado por decreto e concedido segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

São Bento do Sul, 9 de abril de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


SUZANA B. KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete